

# RESOLUÇÃO Nº 14

## RESOLUÇÃO Nº. 14, DE 02 DE JANEIRO DE 2006

para a cobertura e  
fornecimento de  
ambulatorial ou em  
da CASSIND em  
internamentos.

Estabelece critérios  
pagamento de  
medicamentos a nível  
domicilio beneficiários  
substituição a

**A Diretoria da CASSIND - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO**, na forma que lhe faculta o inciso III do artigo 30 do Estatuto Social, e tendo em vista o disposto nos artigos, e tendo em vista o disposto no artigo 49 Regulamento do "Plano Fisco".

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que a CASSIND, poderá custear integral ou parcialmente o fornecimento de medicamentos complementares a tratamentos de pacientes crônicos a nível ambulatorial ou em domicilio aos beneficiários da CASSIND, conforme artigo 37, inciso I, o qual deverá ser submetido a perícia médica, a ser realizada por médico representante da CASSIND, em data e horário estabelecido.

**Parágrafo Único** – será facultado ao medico perito solicitar exames complementares realizados e/ou relatório médico que auxiliem no diagnostico da patologia.

**Art. 2º** A cobertura parcial deverá ser precedida de termo de negociação de debito, referente ao valor de responsabilidade do beneficiário, onde será definido o numero de parcelas de no máximo seis vezes, desde que cada valor não seja inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo primeiro** – o beneficiário não poderá acumular parcelamento de débitos, referente ao fornecimento parcial de medicamentos;

**Parágrafo segundo** – o beneficiário deverá estar quites com o plano;

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no informativo da Entidade, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Aracaju, 02 de janeiro de 2006.

Francisco Sergio de Argôlo  
Presidente

José Wellington dos Santos  
Diretor Financeiro